

**PROVIMENTO Nº 239/CGJ/2012**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera a redação do *caput* e dos incisos I e II do artigo 155 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Planejamento da Ação Correicional em face dos estudos e manifestações constantes nos autos da Consulta nº 48555/2011/GEFIS1,

PROVÊ:

Art. 1º. O *caput* e os incisos I e II do artigo 155 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. O cumprimento dos mandados de citação, de intimação e de prisão de réus que já se encontrem presos, nas Comarcas de Belo Horizonte, Betim, Contagem ou Santa Luzia, far-se-á, preferencialmente, através do Oficial de Justiça, devendo a emissão, distribuição e desincumbência dos respectivos mandados obedecerem às normas contidas neste Provimento e ao seguinte:

I - havendo concordância dos Juízes de Direito das Comarcas contíguas àquelas mencionadas no *caput* deste artigo, os mandados poderão ser cumpridos nas Delegacias de Polícia e Penitenciárias localizadas nessas Comarcas, devendo o Oficial de Justiça providenciar o despacho autorizativo - "cumpra-se" - no próprio mandado, valendo neste caso o despacho do referido Juízo como dispensa da expedição de carta precatória;

II - os mandados de citação, de intimação e de prisão de réus que já se encontrem presos em Delegacias de Polícia, nas Comarcas a que se refere o *caput* deste artigo e comarcas contíguas, deverão ser cumpridos pelos Oficiais de Justiça e devolvidos no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2012.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO  
Corregedor-Geral de Justiça